



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ nº 05/2008  
(Texto Consolidado)**

**Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Nomeados para Cargos de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII e XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de avaliar os servidores em estágio probatório,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O estágio probatório é o período durante o qual o servidor nomeado para cargo efetivo entra em exercício, após aprovação em concurso público, ficando sujeito à avaliação de competências técnicas e comportamentais para o desempenho do cargo, com base em padrões e indicadores pré-estabelecidos.

**Art. 2º.** O estágio probatório que tem a duração de 02 (dois) anos, será contado a partir da data em que o servidor entrar em exercício, considerado este como de efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, a avaliação de desempenho dos servidores dos cargos de provimento efetivo será realizada por meio dos seguintes indicadores:

**I - Competências Técnicas:** estão mapeadas em formulários específicos para cada cargo de Técnico de Promotoria, Auxiliar Técnico de Promotoria, Oficial de Promotoria II, Oficial de Promotoria I, Oficial de Diligência II, Oficial de Diligência I e Agente de Promotoria:

**a) Conhecimento Técnico para o Desempenho das Atribuições:** avaliação de um



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

conjunto de indicadores relacionados à capacidade de desenvolver trabalhos na execução das atribuições definidas para o desempenho do cargo permanente;

**b) Conhecimento em Tecnologia da Informação:** aferição da capacidade de operar equipamentos de informática necessários à execução das tarefas.

**II - Competências Comportamentais:** avaliadas por meio de um conjunto de indicadores comuns a todos os cargos, de acordo com as seguintes definições:

**a) Auto-desenvolvimento:** avaliação do reconhecimento da necessidade de investir no aprendizado contínuo, tornando-se receptivo às propostas de aquisição de novos conhecimentos, por meio de treinamentos; aferição da disponibilidade em atuar junto a equipes multidisciplinares, com vistas a ampliar seu universo de conhecimentos e habilidades, e repassar, simultaneamente, o instrumental adquirido em aprendizados anteriores;

**b) Comunicação:** avaliação do interesse pelas palavras do interlocutor, interpretando a mensagem com propriedade e o tratamento objetivo da informação que lhe cabe transmitir; apuração da qualidade de sintetização, inteligibilidade e organização ao repassar os argumentos e pontos de vista, tanto na expressão oral quanto na escrita;

**c) Cultura da Qualidade:** avaliação da pontualidade e assiduidade, do espírito de iniciativa, compromisso e capacidade técnica, primando pela qualidade do próprio desempenho funcional, com vistas ao cumprimento, em níveis desejáveis, dos objetivos institucionais; verificação do conhecimento, da estrutura e do funcionamento do Ministério Público, bem como da sua interação com outras Instituições, buscando a otimização dos serviços prestados;

**d) Espírito de Equipe:** avaliação da capacidade de incentivar a coesão do grupo em torno dos objetivos institucionais, tomando como princípios norteadores o diálogo, a argumentação, a participação coletiva e a valorização das contribuições individuais; aferição da aptidão para propor diretrizes e contribuir com o grupo, no sentido da solução de possíveis problemas, creditando os resultados satisfatórios ao esforço comum da equipe;

**e) Ética:** verificação da capacidade de agir com imparcialidade, de modo a evitar discriminações, rótulos ou preconceitos, respeitando as diferenças individuais; avaliação do potencial para pautar-se pelos valores da transparência, lealdade, honestidade e justiça, em observância aos princípios da Instituição, contribuindo, assim, à preservação da sua imagem e credibilidade como servidor;

**f) Relacionamento Interpessoal:** apuração dos níveis de maturidade e habilidade no relacionamento com o grupo de trabalho, órgãos internos e com o público externo, evitando a interferência de suas emoções e idiosincrasias nessas relações, e se reage positivamente diante de situações conflitantes, procurando contorná-las; avaliação da qualidade de ser



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

prestativo e solidário, compartilhando seus conhecimentos, bem como de valorizar e aceitar o trabalho ou contribuição dos demais, em prol dos bons resultados do grupo e da Instituição.

**Art. 4º.** A Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada em até quatro (04) períodos, sendo o resultado final computado e publicado, quatro meses antes de findo o período do Estágio, conforme Art. 23, § 1º do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público.

**Art. 5º.** Será constituída uma Comissão de Estágio Probatório integrada por 02(dois) membros da Instituição e 03 (três) servidores estáveis em classe e nível não inferiores aos do(s) servidor(es) avaliado(s), designada por ato da Procuradora-Geral de Justiça, cabendo-lhe:

**I** - apreciar as avaliações de desempenho individual, com base nos instrumentos definidos nesta Instrução Normativa;

**II** - julgar recurso interposto pelo servidor, em vista da avaliação realizada pelo seu chefe imediato.

**Parágrafo Único.** Considera-se chefe imediato aquele diretamente responsável pela supervisão das atividades executadas pelo servidor.

**Art. 6º.** A avaliação de desempenho será realizada pelo chefe imediato, por meio do preenchimento do formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, composto de questionário contendo indicadores das competências a serem aferidas numa escala de notas de 0 (zero) a 5 (cinco), para obter o Nível de Competência do Servidor - NCS.

**§ 1º.** O Nível de Competência do Servidor - NCS será calculado da seguinte forma:

### **I - Competências Técnicas:**

**a)** atribuir uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada indicador da competência, de acordo com os parâmetros de pontuação;

**b)** somar todas as notas atribuídas a cada competência avaliada e dividir pelo respectivo número de indicadores;<sup>1</sup>

**c)** cada competência técnica irá gerar um NCS.

### **II - Competências Comportamentais:**

**a)** atribuir uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) para cada competência comportamental, de acordo com os parâmetros de pontuação;

<sup>1</sup> Redação dada pela Instrução Normativa nº 003/2009, publicada no 2º Caderno do DJ em 27/05/2009.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

b) cada competência comportamental irá gerar um NCS.

§ 2º. O resultado da avaliação de cada competência técnica corresponderá a média aritmética da avaliação do chefe imediato.<sup>2</sup>

**Art. 7º.** O servidor que, durante o período de referência da avaliação, tiver exercido suas atribuições sob a liderança de mais de um superior hierárquico, será avaliado por aquele ao qual esteve subordinado por mais tempo.

**Art. 8º.** Fica assegurado ao servidor ter ciência da avaliação do seu desempenho, efetuada pelo respectivo chefe imediato no formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

§ 1º. O servidor que discordar da sua avaliação de desempenho poderá recorrer à Comissão de Estágio Probatório, por intermédio do chefe imediato, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de sua ciência no formulário de avaliação.<sup>3</sup>

§ 2º. O chefe imediato do avaliado ao receber o recurso interposto deverá, em qualquer caso, encaminhá-lo à Comissão de Estágio Probatório no prazo de 3 (três) dias, acompanhado de suas considerações, podendo, inclusive, apresentar as razões sobre o quanto arguido no recurso, bem como reconsideração, se for o caso.

§ 3º. A Comissão de Estágio Probatório, ao receber o recurso interposto, proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o servidor recorrente e seu chefe imediato serem comunicados, por meio de ofício, acerca do quanto decidido.

**Art. 9º.** A Comissão de Estágio Probatório disponibilizará, previamente, a todos os chefes imediatos de servidores em estágio, o formulário AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS e as orientações necessárias aos procedimentos de avaliação.<sup>4</sup>

**Art. 10.** Implicará em suspensão do estágio probatório o afastamento do exercício funcional do servidor que interrompa a avaliação de desempenho, sendo retomada a sua contagem a partir do término do impedimento.

~~**Parágrafo Único.** Não será considerado suspenso o estágio probatório nos afastamentos a seguir: (Revogado pela IN nº 001/2010, publicada no DJ de 26/05/2010)~~

~~I - férias;~~

~~II - doação de sangue ou de órgãos;~~

<sup>2</sup> Redação dada pela Instrução Normativa nº 003/2009, publicada no 2º Caderno do DJ em 27/05/2009.

<sup>3</sup> Redação dada pela Instrução Normativa nº 003/2009, publicada no 2º Caderno do DJ em 27/05/2009.

<sup>4</sup> Redação dada pela Instrução Normativa nº 003/2009, publicada no 2º Caderno do DJ em 27/05/2009.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~III~~ -- prestação de serviço militar;

~~IV~~ -- convocação para servir ao Tribunal do Júri, à Justiça Eleitoral e a outros serviços obrigatórios por lei;

~~V~~ -- casamento;

~~VI~~ -- luto;

~~VII~~ -- participação em programas de treinamento de interesse do Ministério Público do Estado da Paraíba;

~~VIII~~ -- exercício de cargo em comissão no Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Art. 11.** Será considerado habilitado para o exercício do cargo permanente o servidor que receber pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos atribuíveis aos Níveis de Competência, considerada a média aritmética das avaliações ocorridas no período do estágio probatório.

**Art. 12.** A Comissão de Estágio Probatório submeterá à homologação do Secretário-Geral, até 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor no Ministério Público.

**Parágrafo Único.** O processo de avaliação dos servidores será completado até quatro meses antes do final do estágio probatório, sem prejuízo da continuidade do período de avaliação.

**Art. 13.** A homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório será publicada no Diário da Justiça, através de Ato do Procurador- Geral.

§ 1º. O servidor não aprovado no Estágio Probatório será notificado, após a publicação referida no caput deste artigo, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar defesa escrita dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, ficando-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Será dada vista do processo ao servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 14.** Concluído o processo administrativo, firmando-se a decisão do Procurador-Geral de Justiça pela não aprovação do servidor no estágio probatório, ou decorrido o prazo indicado no § 1º do art. 13 desta norma, sem a interposição de recurso, será expedido ato de exoneração, com publicação em órgão da imprensa oficial.

**Art. 15.** Compete ao Servidor identificar junto ao chefe imediato suas necessidades de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

desenvolvimento de competências, em função dos pontos obtidos na avaliação, de acordo com as metas e resultados da área em que atua.

### **Art. 16.** Compete ao Chefe Imediato:

**I** - realizar a avaliação dos servidores em estágio probatório, sob sua subordinação, nos prazos estabelecidos;

**II** - analisar os formulários de avaliação, identificando as necessidades de desenvolvimento de competências dos servidores;

**III** - supervisionar e avaliar os servidores quanto à aplicação da aprendizagem na sua área de atuação.

**IV** – devolver o Formulário de Avaliação à Comissão Especial de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, devidamente preenchido e com a ciência do servidor avaliado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do referido formulário.<sup>5</sup>

### **Art. 17.** Compete à Comissão de Estágio Probatório:

**I** - criar condições para que os chefes imediatos de servidores em estágio probatório tenham acesso aos formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, a serem aplicados durante o referido estágio;<sup>6</sup>

**II** - emitir as orientações relacionadas a cada processo de avaliação;

**III** - supervisionar e controlar o cumprimento dos prazos e critérios estabelecidos na sistemática de avaliação;

**IV** - prestar esclarecimentos aos chefes imediatos de servidores em estágio, durante todo o processo de avaliação, mediante consulta escrita;<sup>7</sup>

**V** - emitir relatórios individuais contendo todas as pontuações recebidas pelo servidor no período do estágio probatório, incluindo as informações relativas a recursos e respectivas decisões, se for o caso, e a apuração dos níveis de competência;

**VI** - manter os registros referentes às avaliações realizadas durante o estágio probatório.

### **Art. 18.** Compete à Diretoria Administrativa:

<sup>5</sup> Redação dada pela Instrução Normativa nº 003/2009, publicada no 2º Caderno do DJ em 27/05/2009.

<sup>6</sup> Redação dada pela Instrução Normativa nº 003/2009, publicada no 2º Caderno do DJ em 27/05/2009.

<sup>7</sup> Redação dada pela Instrução Normativa nº 003/2009, publicada no 2º Caderno do DJ em 27/05/2009.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I - subsidiar com informações a elaboração dos atos necessários à confirmação ou exoneração dos servidores em estágio probatório;

II. manter os registros referentes aos resultados do estágio probatório.

**Art. 19.** Na avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório serão utilizados os instrumentos a seguir:

I - formulários AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS,

II - Quadro PARÂMETROS PARA A PONTUAÇÃO.

**Parágrafo Único.** Resta assegurada à Comissão a utilização de outros instrumentos necessários, quando os indicados nos incisos I e II não forem suficientes para a conclusão da avaliação.

**Art. 20.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Comissão de Estágio Probatório e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 21.** Esta instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa 17 de dezembro de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO  
Procuradora-Geral de Justiça